



5392343



00135.224939/2025-07

PROCESSO Nº 00135.224939/2025-07  
INTERESSADO: Biblioteca/Centro de Pesquisa América do Sul - Países Árabe e África  
ASSUNTO: Prorrogação de Ofício do Termo de Fomento n.º 981843/2025

## 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento nº 981843/2025 (5323842), firmado em 22 de dezembro de 2025, com a Biblioteca/Centro de Pesquisa América do Sul - Países Árabe e África, cujo objeto é "Integração social e cultural de mulheres migrantes adultas em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de cursos de língua portuguesa, garantia da alimentação adequada durante as atividades, fortalecimento de redes de apoio comunitário e articulação intersetorial".

1.2. A vigência pactuada para execução do Plano de Trabalho compreende o período de 22 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2026, conforme Diário Oficial da União n.º 245, Seção 3, Página 33, de 24 de dezembro de 2025 (5326865).

1.3. Quanto aos recursos para execução do objeto da parceria, foi firmado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título da Concedente, a ser desembolsado em parcela única, prevista para dezembro de 2025 e liberada apenas em 29 de janeiro de 2026 ( 5368577 / 5368583).

1.4. Feito esse brevíssimo relato, passa-se à análise do mérito após compulsar os autos.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Inicialmente, serão destacados os diplomas legais que regem as transferências de recursos da União mediante Termo de Colaboração ou Fomento, por meio do orçamento impositivo.

2.2. O Decreto n.º 8.726/2016, que regulamenta a Lei n.º13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

### **Decreto nº 8.726/2016**

(...)

Das alterações da parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

**I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;**

2.3. A Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

### **Lei 13.019/2014**

(...)

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

**Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.** ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

### 3. ANÁLISE DOS AUTOS

3.1. Analisando os autos, observa-se que entre a liberação da parcela única do recurso financeiro por meio das Ordens Bancárias 2026OB000010 (5368577) e 2026OB000009 (5368583), realizada em 29 de janeiro de 2026 e o previsto no cronograma de desembolso ( 5363367), para dezembro de 2025, ocorreu o atraso de 29 (vinte e nove) dias de atraso, o que permite esta Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos como Concedente, prorrogar de ofício o prazo de vigência pelo exato período do atraso, ou seja, **até 20 de janeiro de 2027**.

3.2. No que se refere à legislação aplicável, observa-se o previsto no Parágrafo Único, do Art. 55, da Lei n.º 13.019/2014, e no inciso I, do § 1º, do Art. 43, do Decreto nº 8726/2016, que dispõem acerca "da obrigação do concedente prorrogar de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado".

3.3. Ante o exposto, será solicitada à OSC a reformulação do Plano de Trabalho no que se refere à alteração do prazo de vigência para até **20 de janeiro de 2027**, de forma a contemplar o atraso verificado até o momento, preservando o cumprimento das metas definidas sem ônus ao projeto.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando que a alteração solicitada é adequada, cumpridos ainda os requisitos legalmente estabelecidos e a fim de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos, evitando prejuízo à execução do projeto, necessária a Prorrogação de Ofício do Termo de Fomento nº 981843/2025, sugere-se alteração da vigência de 22 de dezembro de 2026 para **20 de janeiro de 2027**.

À consideração superior.

RONNIE VON MOREIRA MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Parcerias

De acordo com o proposto, encaminha-se à consideração da Senhora Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

ESLY EDUARDO LUZ

Coordenador-Geral de Acompanhamento de Parcerias

Aprovo, conforme proposto. Fica prorrogado de ofício o encerramento da vigência do Termo de Fomento n.º 981843/2025 (5323842), firmado entre a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, e a Biblioteca/Centro de Pesquisa América do Sul - Países Árabe e África, para o dia **20 de janeiro de 2027**, conforme o presente Parecer, bem como, com fulcro nas disposições da Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único, e do Decreto nº 8.726/2016, Art. 43, § 1º, I, em decorrência da Concedente haver dado causa a atraso na liberação do recurso da parcela única.

Publique-se.

ÉLIDA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS  
Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Von Moreira Magalhães, Coordenador(a)**, em 11/02/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Esly Eduardo Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 11/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Élida de Oliveira Lauris dos Santos, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 11/02/2026, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5392343** e o código CRC **9BAB9DFA**.

Referência: Processo nº 00135.224939/2025-07

SEI nº 5392343